

**DECRETO LEGISLATIVO N. º 07/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Prata – RS., no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulgou o Decreto Legislativo, com a seguinte redação:

Art. 1º - Serão concedidas diárias aos servidores da Câmara Municipal e aos servidores legalmente cedidos ao Poder Legislativo quando se ausentarem do Município a serviço e ou para seu aperfeiçoamento profissional.

Art. 2º - O valor da diária será de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustados nos mesmos índices de reposição salarial repassado aos servidores do Município.

Parágrafo primeiro – O valor acima corresponde a uma diária completa e será pago quando o deslocamento exigir pernoite. Será pago meia diária para deslocamento com necessidade apenas de duas refeições e  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de diária para deslocamento com uma refeição.

Parágrafo segundo – O valor pago a título de diária visa cobrir somente as despesas com alimentação e pernoite.

Parágrafo terceiro – As diárias serão pagas antecipadamente para o beneficiário, que deverá prestar contas da viagem mediante apresentação de comprovante de participação no evento, comprovantes de despesas de alimentação e comprovante de pernoite, quando necessário pernoitar, no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno da viagem, mediante correspondência protocolada na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 3º - Para deslocamento fora do Estado e fora do País, o valor da diária será o que segue:

I – Nos deslocamentos fora do País, o valor normal de uma diária será multiplicado por 4.5 (quatro ponto cinco), cabendo meia diária e  $\frac{1}{4}$  de diária na mesma proporção, se for o caso.

II – Nos deslocamentos fora do Estado, o valor normal de uma diária será multiplicado por 2.0 (dois ponto zero) cabendo meia diária e  $\frac{1}{4}$  de diária na mesma proporção se for o caso.

Art. 4º - Caberá ao Presidente a autorização das diárias de que trata este Decreto Legislativo.

Art. 5º - O deslocamento dos Servidores será realizado preferencialmente com veículos do poder público municipal.

Art. 6º - As eventuais despesas não abrangidas pelas diárias, compreendendo deslocamento de táxi, taxas de inscrições, passagens, serão pagas pelo servidor e ressarcidas pelo Poder Legislativo no prazo de até 05 (cinco) dias após o retorno da viagem.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, serão suportadas pela dotação orçamentária da própria Câmara Municipal.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário, em especial o projeto de Resolução n.º 004/2005.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS., aos sete (07) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (2017).

**MAGNOS SPAGNOL**  
Presidente da Câmara

**LUCIANE MARIA BRISTOT**  
Primeira Secretária